



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2023.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023
ORIGINADO DA (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº. 036/2022, REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 019//2022 "CARONA" - REALIZADA
PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
CIPA- MT), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA
FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E
COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO,
NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS,
PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO
IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
DOS GAÚCHOS – MT). CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A
EMPRESA G. LANZARINI – ME.**

1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 1173531-7** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. G. LANZARINI - ME, com sede Rua Waldemar Pruinelli, nº. 198, Quadra 08, Centro, Cep 78.505-000, Terra Nova do Norte - MT e CNPJ sob nº. 17.554.481/0001-80, representado (a) pelo (a) S.r. (a). Gesieli Lanzarini, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 1.374.573-5 SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 936.686.431-72, doravante denominado de **CONTRATADA**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2023 e PREGÃO PRESENCIAL 011/2023, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019//2022 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA- MT), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CONFORME DESCRITIVOS TÉCNICOS CONSTATE NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA DE PREÇOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO ASSESSORAMENTO, APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTA AO CÁLCULO DO IPM - ICMS - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECAÇÃO DO ICMS.	M	12	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 79.200,00
SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS					

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.2. O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**.

4.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias contados após a entrega / montagem dos equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total fornecido no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelas respectivas Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.4. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso o serviço não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** receberá conforme estipulado nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.7. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra necessários.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

6.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:-----	04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Unidade Orçamentária:-----	002 – Departamento de Arrecadação e Tributação.
Função:-----	04 – Administração.
Sub-Função:-----	122 – Administração Geral.
Programa:-----	0009 – Apoio Administrativo Setor de Cadastro e Tributação.
Projeto Atividade:-----	2070 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	0130.
Fonte-----	1.500.000000

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **cláusula 4** deste contrato;

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

8.2. Da **CONTRATADA**:

8.2.1. Fica responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

8.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste contrato;

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto contratado, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto contratado.

8.5. Se obriga a manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto **CONTRATADO**;

8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

8.11. Respeitar as normas de segurança, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

8.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.14. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como no que diz respeito a seguridade social.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebe-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

9.5. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, caracterizando inexecução parcial e 10% (dez por cento) caracterizando inexecução total.

9.6. Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

10. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. DAS VINCULAÇÕES

11.1. Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2023 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023 e obedece rigorosamente a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais, bem como o que se refere a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 036/2022 referente ao Pregão Presencial nº. 019/2022, realizada pela Prefeitura Municipal De São Pedro Da Cipa– MT.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

14. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

14.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. FISCAL DE CONTRATOS

16.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

16.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Fábio Junior Silva Pedroso, CPF nº. 006.458.971.40, nomeado pela Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2023, e a proposta da **CONTRATADA**.

17.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 27 de fevereiro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

G. LANZARINI - ME

CNPJ nº. 17.554.481/0001-80

Gesieli Lanzarini

Representante

CONTRATADA

Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.458.971-40

TESTEMUNHA

Elaine Maria Polimeni

CPF 610.884.809-00

TESTEMUNHA